

Municipal a taxa suplementar de "Trans-
ferencia de Firma", na importancia cor-
respondente a seis mezes de locação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em
contrario.

Prefeitura Municipal de Pracicaba, em
18 de Março de 1931.

Prefeito Municipal

Acto Nº 7, de 21 de Março de 1931.
Imposto Pró-Mendigos.

O Prefeito Municipal de Pracicaba,
usando das attribuições que são conferidas
pelo § 4º, do art. 11, do Decreto Federal,
Nº 19.398, de 11 de Novembro do anno
findo:

considerando que, dia a dia, tem
crescido de maneira impressionante o
numero dos que recorrem á caridade
publica;

considerando que, a engrossar o
numero dos pedintes: cegos, alijados, ve-
lhos e crianças, acham-se muitos lepro-
sos;

considerando que tal uso offerece
para a cidade, alem de um espectáculo
de dor e de miseria, gravissimos perigos
á saúde publica;

considerando que a mendicidade
na forma alludida dá ensejo a que

sirva de exploração a vagabundos e viciados com prejuizos dos legítimos necessitados;

considerando que a esmola obtida pelos mendigos, de porta em porta, pode ser alcançada de modo que não se-ja um ininterrupto aborrecimento para as famílias e para o commercio;

considerando que a municipa-lidade já auxilia as casas de caridade locais com 56:450%000, que lhe permitem as possibilidades orçamentarias;

considerando, enfim, que a muni-cidade publica deve ser objecto da atten-ção e do interesse dos poderes municipais: — Decreta —

Artigo 1.º — Fica estabelecido um imposto especial correspondente a 1%000 por mez e por predio habitado nesta cidade;

Paragropho 1.º Este imposto incide so-bre os habitantes de cada casa, tomam-do-se por unidade cada casa e não pa-da pessoa;

Artigo-2.º — A escripturação referente a este imposto será feita á parte, sem liga-ção com a escripta geral do municipio;

Artigo 3.º — O producto total prove-niente deste imposto será parcimoniosa-mente dividido entre os leprozos e os po-bres mendigos desta cidade;

Paragropho 1.º — A Prefeitura entrará em entendimento com a Policia para

que, por ella assistida, promova a distribui-
ção do dinheiro arrecadado mensalmente;

Paragraphe 2º - Será publicado todos os
mezes o balancete do movimento dos rece-
bimentos e pagamentos effectuados por con-
ta deste imposto.

Paragraphe 3º - A Prefeitura auxiliará
a Policia nas medidas que por esta fo-
rum tomadas para a repressão a men-
dicancia;

Artigo 4º - A Prefeitura regulamentará
esta lei, estatuinto o modo da co-
brança do imposto a que ella se refere
e dando as devidas providencias
que para a sua execução forem neces-
sarias;

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor
na data da sua publicação;

Artigo 6º - Revogam-se as disposi-
ções em contrario.

Prefeitura Municipal de Piracicaba, aos
21 do mez de Março de 1931.

Prefeito Municipal.

Promulgado em 22 de Março de 1931.

Acto N° 8

Benedicto Rodrigues de Moraes, Prefeito
Municipal, usando das attribuições que o
exercício desse cargo lhe confere e, atten-
dendo ao que resolveu, por unanimidade,
a Primeira Camara do Tribunal de Justiça